



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. <u>620</u>
01 DEZ. 2020
<u>D.</u> Encarregado

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02 /2020

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e dos Agentes Políticos lotados no Poder Legislativo e equiparados a Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andradas, por seus representantes, aprova, e a Mesa Diretora da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Os Vereadores e os Agentes Políticos ocupantes das funções de Chefe de Gabinete e de Procurador Geral da Câmara, equiparados a Secretário Municipal, nos termos da Resolução n.º 120/2012, perceberão subsídio mensal no mesmo valor vigente em dezembro de 2020.

Art. 2.º - Os subsídios dos Agentes políticos descritos no art. 1.º serão reajustados anualmente nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre quando ocorrer a Revisão Geral anual dos servidores municipais, aplicando-se somente a recomposição do valor aquisitivo da moeda, exceto no primeiro ano do mandato, conforme dispõe o art. 28, §1.º da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, observado o que dispõe a Lei Complementar Federal 173/2020.

Art. 3.º - Ao Chefe de Gabinete e Procurador Geral serão assegurados os direitos a gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço) legal.

Art. 4.º - Aos Vereadores, ao Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral serão assegurados o direito à percepção de 13.º (décimo terceiro) subsídio, de acordo com o art. 7.º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Art. 5.º - O não comparecimento do Vereador à Reunião Ordinária, implicará na perda do direito à percepção do valor correspondente a 33% quinzenal ou 20% semanal do seu subsídio, salvo se a Mesa Diretora aceitar a justificativa da ausência, nos termos regimentais.

Art. 6.º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7.º - Dos subsídios fixados pela presente Resolução serão descontados impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstas.

Art. 8.º - As despesas com o cumprimento da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Art. 9.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 30 de novembro de 2020.


Carlos Roberto da Silva
Presidente da Mesa


Maria Helena de Oliveira do Prado
Vice-Presidente


Letila Cristina Cândido da Silva
Secretária